

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205002/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - PMC - SRP

JUSTIFICATIVA:

Encontra-se entre as metas de governo a melhoria da infraestrutura urbana e rural do município com o objetivo de proporcionar o bem estar da população.

A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres nas ruas da cidade, e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio e cultura.

A necessidade de um sistema de drenagem pluvial eficiente em pontos isolados da área urbana e nos ramais da zona rural pressupõe a construção de novas linhas de tubo de concreto e substituição das já existentes, pois quando em tempos de chuvas fortes, acabam sendo danificados ou com diamentro insuficiente.

Na zona rural, o adequado escoamento das águas das chuvas, as quais provocam estragos em vicinais e alagamento de terrenos, também pode ser resolvido com a construção de linhas de tubos de concreto, propiciando trafegabilidade e segurança aos moradores dos locais que serão atendidos.]

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, os materiais SÃO indispensáveis para as atividades da Administração no atendimento da população, sendo que em quantidade estimada e com aquisições de acordo com as demandas geradas ao longo do ano, restando evidente o atendimento ao interesse público.

O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

- 1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contrações frequentes.
- Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.
- 3. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.
- 4. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de



Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia da ações de infraestrutura da máquina administrativa.

O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

O modo de julgamento das propostas deverá ser por item, com o objetivo de aumertar a participação e competitividade.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL